

#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI Nº 65/2012

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES NA FORMA DA FICHA LIMPA, VISANDO PROTEGER A PROBIDADE E A MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam estabelecidos critérios para a contratação de fornecedores, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.
- Art. 2°. Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:
  - I Os que tenham contra sua pessoa ou a empresa representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político;
  - II Os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:
    - a) contra a economia popular, a fé pública, a fazenda pública, a administração pública e o patrimônio público;
    - b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
    - c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
    - d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga a de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.
- Art. 3°. Será vedada a contratação de fornecedores que estiverem enquadrados nas hipóteses do artigo anterior.
- Art. 4°. Todos os atos serão considerados nulos a partir da entrada em vigor desta Lei.
- Art. 5°. Caberá ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente Lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entenderem necessários para o cumprimento de suas disposições.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012

JOSÉ ADALECIDO FERNANDES

ereador – PT



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Trata-se de projeto de lei que "estabelece critérios para a contratação de fornecedores na forma da Ficha Limpa, visando proteger a probidade e a moralidade na Administração Municipal de Assis e dá providências correlatas".

Após o Fantástico exibir uma reportagem na qual representantes de diversas companhias aparecem oferecendo propina para obter benefícios em licitações para prestar serviços a um hospital público da rede federal não há como esperar para implantar também a Ficha Limpa na contratação de fornecedores.

A denúncia de fraudes contra licitações e o desvio de recursos públicos são fatos repugnantes. Todo crime deve ser punido e afastado das relações de prestação de serviço com os poderes públicos.

Ficha limpa é o anseio da sociedade. A Câmara Municipal não pode estar em desacordo com o que quer a sociedade assisense. Com a aprovação desta Lei estaremos criando mais um mecanismo de combate à corrupção.

Por fim, cabe ressaltar que propostas similares já foram apresentadas na Câmara Municipal de São Paulo, pelo Vereador Carlos Apolinário e na Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pela Vereadora Rosa Fernandes.

Por todo exposto, com o devido respeito, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JUNHO DE 2012.

JOSÉ APAGECIDO FERNANDES

Vereador – PT



## ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº. 065/2012 PARECER Nº. 086/2012

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é estabelecer critérios para a contratação de fornecedores na forma "ficha limpa", visando salvaguardar os princípios da Administração Pública.

A contratação de fornecedores de bens ou serviços está regulada na lei de licitações, Lei Federal n.º 8.666/93, que estabelece de modo exaustivo os critérios para a aquisição de bens e serviços pela a Administração, entre eles, as qualidades exigidas dos interessados em contratar.

De seu lado, a Constituição Federal confere à União a exclusividade para legislar sobre normas gerais de licitações e contratação pela Administração, a teor de seu art. 22, XXVII:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais <u>de licitação e contratação</u>, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e **Municípios**, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para



#### **ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144 site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III; (destaques nossos)

Com efeito, ao estabelecer critérios para a contratação, inegável que o presente texto estabelece normas gerais de licitação para o Município, o que somente cabe à União, por força do comando normativo constitucional acima destacado.

Em que pese a amplitude que alcançou e ainda vem galgando o tema "ficha limpa", estabelecer critérios para a contratação de fornecedores é matéria reservada a lei de licitações, que, somente pode sofrer modificação por meio de ato normativo federal, de hierarquia igual ou superior a de lege ferenda.

Outro lado, em respeito à liberdade plenária, mesmo diante da inconstitucionalidade formal apontada, o projeto poderá ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria relativa ou simples, nos termos legais.

Este é o parecer.

Assis, 19 de junho de 2012.

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador da Câmara Municipal

ABIB HADDAD Procurador da Câmara Municipal